



ÁGUAS  
DE GAIA  
EMPRESA MUNICIPAL, SA

## CONTRATO-PROGRAMA

novembro 2020

Handwritten initials and a checkmark in blue ink.

9 ✓  
Considerando que:

Águas de Gaia, E.M., S.A. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

Na prossecução do interesse público de gestão e exploração de águas residuais pluviais não é possível imputar os custos de manutenção e conservação do sistema de águas pluviais, tanto mais que em geral a drenagem de águas residuais ocorre nas vias públicas, não sendo possível obter uma qualquer contrapartida através dos preços cobrados pelos serviços de fornecimento de água potável e pelo serviço de recolha de águas residuais (domésticas e industriais).

Por sua vez, a execução do primeiro semestre do exercício de 2020 foi marcada por reconhecidos fatores negativos exógenos à empresa. A pandemia do coronavírus esteve na origem de uma considerável diminuição de rendimentos suscetíveis de cobrir os referidos custos de manutenção e conservação do sistema de águas pluviais.

Nos gastos verificou-se um aumento do volume de água adquirida maior que o previsto provocando um desvio de 7% nesta rubrica, foi necessário reforçar a provisão para processos judiciais, situação não prevista em orçamento, no valor de €788.322,00.

Adicionalmente, ao nível dos rendimentos projeta-se que, relativamente ao orçamentado em 2020, ocorra uma diminuição na venda de água e na prestação de serviços - faturação de saneamento - a clientes não domésticos, no montante de €350.000,00 e €550.000,00, respetivamente, decorrente da redução do consumo associada às medidas de combate à pandemia.

Foi por deliberação do Município de Vila Nova de Gaia que, desde 2003, ficou a Águas de Gaia, E.M., S.A., com o dever de zelar pela conservação, manutenção e ampliação da rede de águas residuais pluviais do Concelho de

Vila Nova de Gaia;

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais,

Entre

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Contraente; e

**ÁGUAS DE GAIA, EM, SA**, com sede na Rua 14 de Outubro, 343, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 504 763 202, representada por Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues e Dr. Amadeu Campos, ambos na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, nomeadamente a gestão e exploração da rede de águas pluviais consagrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos, tendo em consideração o seu enquadramento legal, o seu objeto e as funções de interesse geral e de coesão

económica e social a que se encontra afeta.

2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização da atividade de gestão e exploração de águas residuais pluviais, por forma a garantir o funcionamento e manutenção das infraestruturas existentes.
3. As atividades da Segunda Contraente contribuem para a gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, o previsto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

##### **(FUNDAMENTO)**

1. O presente contrato-programa tem subjacente o compromisso das partes na concretização dos objetivos estratégicos, designadamente, entre outros, a manutenção e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais com o objetivo de dotar o território municipal de uma rede que assegure as melhores condições de escoamento das ruas através de um sistema mais eficiente de drenagem de águas pluviais.
2. Os objetivos a que as partes se propõem têm em vista, por um lado, oferecer à generalidade dos munícipes serviços socialmente relevantes de forma tendencialmente universal e financeiramente equilibrada e, por outro lado, rentabilizar os respetivos equipamentos que estejam afetos à prossecução desses serviços.
3. A gestão e exploração de águas residuais pluviais, atividade delegada na Segunda Contraente pelos Estatutos, é fundamental para o bom aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes, tendo sempre em vista a prestação de serviço público.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **(FINALIDADE)**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com a transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos nos Instrumentos de Gestão Provisional, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de um subsídio à exploração para os serviços de gestão e exploração da rede de águas pluviais, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBJETIVOS SECTORIAIS)**

1. Os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Primeiro Contraente estão devidamente quantificados e caracterizados nos Instrumentos de Gestão Provisional da Primeira Contraente para o ano de 2020, adiante junto em anexo e fazendo este parte integrante do presente Contrato-Programa.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas e nos relatórios trimestrais de execução orçamental, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitada pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

1. Para cumprimento dos objetivos definidos pelas partes para o ano de 2020, o Primeiro Contraente, com base em decisão que teve em conta a proposta de orçamento submetido pela Segunda Contraente, procede à

transferência do subsídio no montante de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), destinado a compartilhar as despesas da Segunda Contraente com a reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais.

2. O valor mencionado no número anterior deve ser pago durante o exercício de 2020.
3. Compete, ainda, ao Primeiro Contraente acompanhar a execução financeira do presente contrato, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

- a) Garantir o bom funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais, assegurando as condições de escoamento das ruas através da rede de drenagem de águas pluviais;
- b) Prestar as informações constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, ou qualquer outra que possa vir a ser solicitada pelo Primeiro Contraente;
- c) Apresentar ao Primeiro Contraente, na prestação de contas, um relatório de execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INDICADORES DE DESEMPENHO)**

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)**

1. A qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores previstos nos números seguintes.
2. A eficácia e eficiência ao nível da reparação e manutenção da rede de

águas residuais pluviais, é medida através dos indicadores seguintes:

- a) Prestação ineficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número igual ou inferior a 60%;
- b) Prestação eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 60% (até 80%);
- c) Prestação muito eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 80%.

#### **CLÁUSULA NONA (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**

Sem prejuízo das obrigações plurianuais previstas, no que respeita às subvenções definidas, o presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÕES)**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pela Direção Municipal da Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (PLANO DE ATIVIDADES)**

A Segunda Contraente compromete-se a integrar o presente contrato no seu plano de atividades para o ano de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (CONDIÇÕES DE EFICÁCIA)**

É condição de eficácia do presente Contrato-Programa o cumprimento do

disposto no n.º 7 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

### (LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

Vila Nova de Gaia, 11 de Dezembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelas Águas de Gaia, E.M. S.A.  
Os Vogais do C.A



Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues



Dr. Amadeu Campos





Handwritten signature in blue ink.

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020
  
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 03.12.2020 (n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 2 artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)
  
- O presente contrato foi sujeito a parecer prévio do Fiscal Único da Segunda Contraente nos termos da alínea c), do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente contrato.
  
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-39, Red n.º 4409

